



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## PREGAO PRESENCIAL 04/2022 PROCESSO nº. 19/2022

### CONTRATO nº 20/2022

Aos vigésimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Poloni, na sede da Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, sito a Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a Prefeitura Municipal de Poloni, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **WALDENOR MONTANARI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito no documento de identidade R.G. nº 9.568.774-9-SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098/64, residente na Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000, Prefeito Municipal de Poloni (SP), e de outro lado, a empresa **MARTIN & MARTIN PANIFICADORA LTDA - ME**, CNPJ nº. **01.581.480/0001-94**, com sede na Rua Campo Salles, 210 - Centro, Poloni/SP, neste ato representada pelo seu procurador o senhor **José Luiz de Oliveira Martin**, portador do RG nº. 17.138.748 SSP/SP e do C.P.F. nº 108.511.008-07, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Poloni/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do já mencionado, pelo tipo de Licitação de menor preço por item, regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. - O objeto da presente licitação é **aquisição de forma parcelado de Gêneros alimentícios, destinado ao preparo de merenda escolar e afins no exercício de 2022**, conforme anexo I, que faz parte integrante deste edital, podendo sofrer nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor e quantidade inicial de acordo com o preconizado no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. - A presente contratação caracteriza-se pela forma **INDIRETA** na Modalidade **Pregão Presencial**, tipo de Licitação **Menor Preço** para execução do objeto constante do Anexo I.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. - Dar início à execução do presente de imediato na data da assinatura deste contrato;
- 3.2. - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do bem, frete, tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização;

**Fone: (17) 3819-9900**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



- 3.3. - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante, ou ainda a Terceiros, em decorrência da execução do presente;
- 3.4. - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do bem;
- 3.5.- Adequar-se à prestação de serviços, em conformidade com as determinações e às recomendações da Prefeitura Municipal de Poloni, atendendo às necessidades da mesma, com atendimento 24 horas;
- 3.6. - Atentar para as normas de segurança vigentes, quando do fornecimento;
- 3.7. - Proceder a entrega do gênero alimentício de acordo com as especificações estipuladas neste CONTRATO, no local determinado pela Administração;
- 3.8. - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 3.9. - Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

- 4.1. - A Prefeitura Municipal de Poloni obriga-se a:
- I - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente;
  - II - Zelar pelo cumprimento do presente;
  - III - Possibilitar plenas condições para a execução do presente;
  - IV - Recusar o produto se este não estiver compatível com as especificações constantes neste CONTRATO.

## CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 5.1. - Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal N. 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA - LICITAÇÃO

- 6.1. - Os valores da contratação encontram-se em consonância com as Lei n. 8.666, de 21-6-93 e Lei n. 9.648, de 27-5-98 e suas alterações pertinentes, e são oriundas do **Processo nº 19/2022, do Pregão Presencial Nº. 04/2022.**

## CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

As partes atribuem a este contrato, para os efeitos de direito, o valor total de **R\$ 29.732,50 (vinte e nove mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, por ter apresentado melhor preço no item 36 – Pão Francês 50Gr, conforme ata da sessão decorrente do presente Pregão Presencial.

Os pagamentos do objeto contratado serão **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Poloni,

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



mediante cheque nominativo à contratada e sempre ao seu representante legal.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão os recursos reservados, conforme segue:

148 - 12.361.0009.2012/3.3.90.30.00-01  
149 - 12.361.0009.2012/3.3.90.30.00-02  
150 - 12.361.0009.2012/3.3.90.30.00-05  
20 - 04.122.0003.2003/3.3.90.30.00-01  
184 - 12.306.0011.2016/3.3.90.30.00-01  
185 - 12.306.0011.2016/3.3.90.30.00-02  
186 - 12.306.0011.2016/3.3.90.30.00-05

## **CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO**

9.1. – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos setores públicos, ou em outro lugar designado pela Prefeitura Municipal de Poloni, de segunda a sexta feira, no período diurno, sempre com acompanhamento de funcionário público designado pelo Prefeito Municipal;

9.2. - Os gêneros alimentícios que não comportem estocagem deverão obedecer aos prazos de entrega estipulado na “Autorização de Entrega”.

9.3. - A entrega ocorrerá a critério exclusivo da Prefeitura Municipal, sob pena de rescisão contratual;

9.4. - As “Autorizações de Entrega” constarão outras informações sobre a entrega.

9.5. - Os gêneros alimentícios que apresentarem aparência, cheiro, característica ou sinal considerado impróprio para o consumo deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. - Os produtos não substituídos da cláusula anterior serão encaminhados para a análise técnica, sob as expensas do fornecedor, para aferir a sua qualidade para o consumo.

9.7. - Se da análise técnica dos produtos acima considerarem inadequadas ao consumo, o fornecedor estará sujeito às penalidades civis, administrativas e penais.

9.8. - A recusa em efetuar a troca de produtos ou a reposição acarretará rescisão contratual.

9.9. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e a Nutricionista Patrícia Flores Tondato Fochi, inscrita no CPF: 345.918.648-80, são responsável pela execução

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



contratual e fiscalização dos produtos fornecidos, devendo proceder as diligências necessárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, com aplicação segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item, na hipótese de atraso de entrega do produto solicitado
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso de até 10 dias para fornecimento da solicitação emitida pelo setor de compras;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.
- e) além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima segunda e seus parágrafos, bem como aplicar a contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- f) declaração de inidoneidade quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso ser executado administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo Segundo.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. - A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão punitiva ocorrer por ato unilateral e formal desta

**Fone: (17) 3819-9900**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

- 1) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2) lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 3) atraso injustificado no início do fornecimento;
- 4) paralisação não autorizada do fornecimento;
- 5) subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação do contratado;
- 6) desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 7) cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante.

**Parágrafo Terceiro.** Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Quarto.** A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FORO

12.1. - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Monte Aprazível - SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três ) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Poloni/SP, 24 de fevereiro de 2022.

**WALDENOR MONTANARI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**José Luiz de Oliveira Martin**  
**MARTIN & MARTIN**  
**PANIFICADORA LTDA - ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POLONI**;  
CONTRATADO: MARTIN & MARTIN PANIFICADORA LTDA - ME;  
CNPJ: 01.581.480/0001-94;  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **20/2022**  
OBJETO: FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E BOTIJÕES DE GÁS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**Fone: (17) 3819-9900**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**POLONI/SP, 24 de fevereiro de 2022.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 052.640.098-64 e R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 052.640.098-64 e R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 052.640.098-64 e R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 052.640.098-64 e R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada: MARTIN & MARTIN PANIFICADORA LTDA - ME**

Nome: José Luiz de Oliveira Martin

Cargo: Procurador

CPF: 108.511.008-07

RG: 17.138.748

E-mail:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI  
**CONTRATADA:** MARTIN & MARTIN PANIFICADORA LTDA - ME  
**CONTRATO Nº** 20/2022  
**OBJETO:** FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E BOTIJÕES DE GÁS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

<b>Nome</b>	WALDENOR MONTANARI JUNIOR
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>RG</b>	9.568.774-9
<b>CPF</b>	052.640.098-64
<b>Endereço</b>	Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000
<b>Telefone</b>	
<b>E-mail Pess.</b>	
<b>E-mail Inst.</b>	prefeito@poloni.sp.gov.br

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000 –
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

\_\_\_\_\_  
WALDENOR MONTANARI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## ORDEM DE FORNECIMENTO Contrato nº 20/2022 PREGÃO PRESENCIAL 04/2022

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Fornecimento – OF, a empresa **MARTIN & MARTIN PANIFICADORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ. sob nº 01.581.480/0001-94, á **fornecer o produto** em que sagrou se vencedor referente ao Pregão Presencial 04/2022, supracitado, apresentando para tanto a requisições junto a Nota Fiscal no fim do mês, de acordo com o termo de referência do Anexo I do edital.

O serviço decorre do Pregão Presencial nº 04/2022

POLONI-SP., 24 de fevereiro de 2022.

**WALDENOR MONTANARI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de fornecimento em 24/02/2022.

\_\_\_\_\_  
**Empresa: MARTIN & MARTIN PANIFICADORA  
LTDA - ME  
CNPJ: 01.581.480/0001-94**

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**